

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

O Congresso Nacional decreta:

O §4º do art. 12 da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a nova redação:

“§4º A alienação fiduciária em garantia sobre produtos agropecuários e de seus subprodutos, nos termos do Art. 8º desta Lei, será registrada no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, aplicando-se ao registro o disposto no §2º do Art. 2º da Lei nº 10.169/2000.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo facilitar a contratação da CPR garantida por alienação fiduciária sobre produtos agropecuários o que levará mais recursos para financiar o giro do produtor rural. Tal providência tem que ser tomada a tempo do produtor contratar o custeio da safra de verão. É sabido que os Registros de Títulos e Documentos não possuem a mesma



expertise dos Registros de Imóveis no Agro. Estes já registram o penhor rural desses mesmos bens, além das garantias imobiliárias rurais. Assim, para se ganhar eficiência no processo de contratação da CPR, é indispensável se concentrar o registro de suas garantias num único ramo cartorário que já possui expertise para tal, o Registro de Imóveis.

Deputado ALCEU MOREIRA
MDB/RS





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Alceu Moreira)**

Ementa: Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

Assinaram eletronicamente o documento CD225063403200, nesta ordem:

- 1 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 2 Dep. Aline Sleutjes (PROS/PR) - LÍDER do PROS
- 3 Dep. Tereza Cristina (PP/MS)
- 4 Dep. Zé Vitor (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 5 Dep. Luiz Carlos (PSDB/AP)
- 6 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 7 Dep. Covatti Filho (PP/RS) - VICE-LÍDER do PP
- 8 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

